



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.550

EMENTA:- Dá Nova Redação ao Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.459.

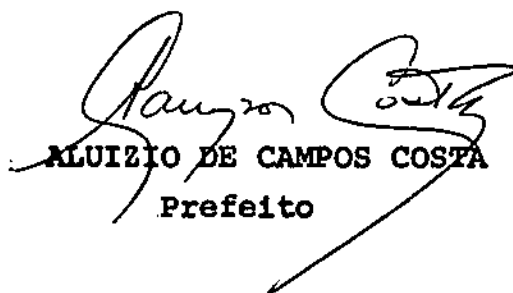
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.459 passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo 2º - Os veículos de 02 (duas) portas não excederão de 75% (setenta e cinco por cento) da frota determinada.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de setembro de 1979


ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 031/79

Autor: Vereador Acácio da Rocha

MLAM/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
1550	FL. 09	RUP

